



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

26ª Sessão Ordinária - 04/09/2023

REQUERIMENTO Nº 438/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações sobre eventuais modificações na Guarda Municipal de Hortolândia em razão do reconhecimento do STF de que as guardas municipais são integrantes dos órgãos de segurança pública

Requeiro nos termos artigo 174, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que as guardas municipais são integrantes dos órgãos de segurança pública, conforme matéria abaixo veiculada no dia 28 de agosto de 2023:

Decisão de maioria do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995 reconhece que guardas municipais integram os órgãos de segurança pública. A medida reforça, ainda, autorização, por exemplo, para que guardas municipais façam abordagens e possam revistar lugares suspeitos quando tiverem relação com sua atuação, que é a proteção de bens e patrimônio dos Municípios.

O voto que formou maioria foi dado pelo ministro Cristiano Zanin na última sexta-feira, 25 de agosto. Segundo o texto, Zanin argumentou que é ampla a jurisprudência da Suprema Corte que reconhece que as guardas municipais executam atividade de segurança pública, o que também está em harmonia com as disposições da Lei 13.022/2014, que estabelece o estatuto geral das guardas municipais, e da Lei 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública.

Para a Confederação Nacional de Municípios (CNM), a instituição de guardas municipais pelos Municípios é uma faculdade autorizada pelo art. 144, § 8º, da Constituição Federal. Ao decidir pela implementação, faz-se fundamental que o Município continue cobrando dos demais Entes - União e Estado-membro - a atuação na Segurança Pública, sobretudo, dos Estados-membros. A entidade reforça, ainda, que a atuação da Guarda Municipal, caso instituída, será sempre complementar e não substitutiva à atuação dos demais Entes (União e Estado).

CONSIDERANDO que a segurança pública é um tema que desperta muito interesse da população, sendo plausível prever que decisões como esta do STF desencadeia forte expectativa de melhoria em grande parte da população, embora a Guarda Municipal já colabore com a Polícia Militar em muitas ações;

CONSIDERANDO ainda que mesmo com a consolidação de um entendimento jurídico, eventuais modificações nas ações desempenhadas pelos Guardas Municipais devem ser amplamente estudadas e planejadas, para colaborar com o sistema de segurança sem colocar em risco os servidores;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Está sendo planejada alguma modificação no escopo de trabalho dos guardas municipais em razão do entendimento do Supremo Tribunal Federal? Se sim, referidas modificações estão sendo estudadas e debatidas com a categoria?

2. A Prefeitura pretende aumentar o investimento nas atividades da Guarda Municipal? Caso positivo, poderia justificar?

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2023.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador - MDB

REQUERIMENTO Nº 438/2023 - Protocolo nº 4207/2023 recebido em 01/09/2023 16:49:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Clodoaldo Santos da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5960-10A1-908B-AA21.

